

COMISSÃO DIRETORA

PARECER N^º , DE 2004

Redação final da Emenda do Senado ao Projeto de Lei de Conversão nº 66, de 2004 (Medida Provisória nº 222, de 2004).

A **Comissão Diretora** apresenta a redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei de Conversão nº 66, de 2004 (Medida Provisória nº 222, de 2004), que *atribui ao Ministério da Previdência Social competências relativas à arrecadação, fiscalização, lançamento e normatização de receitas previdenciárias, autoriza a criação da Secretaria da Receita Previdenciária no âmbito do referido Ministério; altera as Leis nºs 8.212, de 24 de julho de 1991, 10.480, de 2 de julho de 2002, 10.683, de 28 de maio de 2003; e dá outras providências.*

Sala de Reuniões da Comissão, em 21 de dezembro de 2004.

ANEXO AO PARECER N° , DE 2004.

Redação final da Emenda do Senado ao Projeto de Lei de Conversão nº 66, de 2004 (Medida Provisória nº 222, de 2004).

Atribui ao Ministério da Previdência Social competências relativas à arrecadação, fiscalização, lançamento e normatização de receitas previdenciárias, autoriza a criação da Secretaria da Receita Previdenciária no âmbito do referido Ministério; altera as Leis nºs 8.212, de 24 de julho de 1991, 10.480, de 2 de julho de 2002, 10.683, de 28 de maio de 2003; e dá outras providências.

Emenda única

(Corresponde à Emenda nº 22 – Relator-revisor)

Acrescente-se ao projeto o seguinte art. 12 e Anexo I, renumerando-se os demais artigos e anexos:

“Art. 12. Fica o Poder Executivo autorizado a ampliar a dimensão da área de preservação ambiental, consoante o Programa Nacional de Florestas, por meio da incorporação dos imóveis constantes do Anexo I desta Lei, recebidos em dação em pagamento de débitos junto à Previdência Social, apurados até a data de sua efetiva transferência para a União.

§ 1º A avaliação dos imóveis a que se refere o **caput** deste artigo será feita pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – Ibama ou por peritos do Banco do Brasil S.A.

§ 2º Todas as despesas ocorridas para a efetivação da dação em pagamento, inclusive as de avaliação, demarcação, transferência, impostos e outras, correrão por conta do sujeito passivo, vedada a assunção de qualquer despesa ou encargo financeiro por parte da administração pública.

§ 3º Recebido o imóvel, caberá ao Ministério da Previdência Social abater a dívida previdenciária no valor da operação.

§ 4º Na hipótese em que a avaliação do imóvel seja inferior ao valor da dívida previdenciária, subsistirá o crédito, em favor da Previdência Social, do valor remanescente.

§ 5º Serão desconsideradas, para efeito da dação em pagamento de que trata esta Lei, as áreas de domínio da União existentes no imóvel, devidamente identificadas pela Secretaria do Patrimônio da União – SPU.”

“ANEXO I

1 – No Estado do Amazonas, no Município de Envira, a área partindo do M1 de coordenadas (UTM SAD – 69) E: 360101,550 e N: 9179766,880, referidas ao MC 69º WGr. Daí, seguindo por linha seca com azimute verdadeiro de 152º31'18" medindo 9737,413 m confrontando com terreno de terceiros chega ao M2, partindo do ponto M2 por limite natural, a montante do rio Tarauacá, por 19 linhas com ângulos e distâncias a seguir: 222º02'25" e 702,32; 152º52'12" e 1.751,83; 206º52'37" e 361,44; 284º07'13" e 252,75; 318º51'42" e 1.228,06; 250º13'58" e 520,90; 211º49'58" e 860,53; 337º00'23" e 976,01; 276º48'33" e 297,15; 235º41'47" e 703,31; 284º34'42" e 909,83; 222º14'11" e 499,68; 172º07'40" e 729,16; 248º01'19" e 1.106,18; 320º07'59" e 665,61; 296º59'17" e 368,79; 263º00'45" e 868,85; 224º13'31" e 221,25; 189º33'42" e 928,98; chega ao M3; partindo do ponto M3 por linha seca com azimute verdadeiro de 332º30'14" medindo 9.737,173 m confrontando com terreno de terceiros chega ao M4; partindo do ponto M4 por linha seca com azimute verdadeiro de 63º31'08" medindo 8.001,087 m confrontando com terreno de terceiros chega ao M1, início desta descrição, fechando um polígono irregular.

2 – No Estado do Amazonas, no Município de Envira, a área partindo do M9 de coordenadas (UTM SAD – 69) E: 370103,150 e N: 9159794,180, referidas ao MC 69º WGr. Daí, seguindo por linha seca com azimute verdadeiro de 170º03'33" medindo 19191,335m confrontando com terreno de terceiros chega ao M10, partindo do ponto M10 por linha seca, com azimute verdadeiro de 259º45'20" medindo 27231,091 m confrontando com Seringal Joacy e terras de terceiros chega ao M11; partindo do ponto M11 por linha seca com azimute verdadeiro de 349º29'20" medindo 19189,474m confrontando com terreno de terceiros chega ao M12; partindo do ponto M12 por linha seca com azimute verdadeiro de 79º45'20" medindo 27421,787 m confrontando com Seringal Foz do Aty chega ao M9, início desta descrição, fechando um polígono irregular.

3 – No Estado do Amazonas, no Município de Envira, a área partindo do marco M324, definido pela coordenada geográfica de Latitude 7º33'30" Sul e longitude 70º11'06" Oeste, Elipsóide SAD – 69 e pela coordenada plana UTM 9.164.344,87 m Norte e 369.280,68 m Leste, referida ao meridiano central 69º WGr, situado a 5.375,59 m do Marco M120, no alinhamento entre os marcos M120 e M121, Município de Envira-AM. Daí por uma linha seca com azimute plano de 169º45'20" e distância de 4.624,41m, confrontando com terras de terceiros, chega-se ao marco M121. Daí seguindo com azimute plano de 259º45'20" e distância de 28.047,34 m, confrontando com o lote Seringal Aty, chega-

se ao marco M122. Daí seguindo com azimute plano de 348°09'36" e distância de 4.626,20 m até o M325. Daí seguindo com o azimute plano de 79°45'20" e distância de 28.176,15m, confrontando com a área aproveitável do lote Seringal Foz do Aty, chega-se até o M324, início desta descrição.

4 – No Estado do Amazonas, no Município de Envira, a área partindo do marco M010 pela coordenada geográfica da Latitude 7°46'14" Sul e Longitude 70°08'53" Oeste, Elipsóide SAD-69 pela coordenada plana UTM 9.140.894,69 m Norte e 373.415,49 m Leste, referida ao meridional central 69° WGr, situado na margem direita do Igarapé Joacy Município de Envira – AM. Daí por uma linha seca com azimute plano de 207°11'14" e distância de 28.627,37 m, confrontando com terras de terceiros, chega-se ao marco M011. Daí seguindo com o azimute plano de 273°18'47" e distância de 5.322,40 m, confrontando com terras de terceiros, chega-se ao marco P118. Daí seguindo com o azimute plano de 27°11'14" e distância de 27.056,13 m, confrontando com a área aproveitável do lote Seringal Joacy, chega-se ao ponto P119; daí seguindo com o azimute plano de 79°45'20" e distância de 6.129,11 m, confrontando com terras de terceiros, chega-se ao marco M010; início desta descrição.

5 – No Estado do Amazonas, no Município de Silves, a área partindo do ponto denominado de P-1, vértice (N) do lote 74; deste segue por uma linha reta confrontando com os lotes 75, 64, 61, 50 e 47 com o azimute de 123°31'34" e a distância de 25.000,00 m até o ponto P-2; deste segue por uma linha reta confrontando com os lotes 36, 37, e 38 com o azimute de 213°31'34" e a distância de 13.000,00 m até o ponto P-3; deste segue por uma linha reta confrontando com os lotes 38 e 31 com o azimute de 123°31'34" e a distância de 10.000,00 m até o ponto P-4; deste segue por uma linha reta confrontando com o lote 25 com o azimute de 213°31'34" e a distância de 6.000,00 m até o ponto P-5; deste segue por uma linha reta confrontando com o lote 29 com o azimute de 303°31'34" e a distância de 5.000,00 m até o ponto P-6; deste segue por uma linha reta confrontando com o lote 29 com o azimute de 213°31'34" e a distância de 6.000,00 m até o ponto P-7; deste segue por uma linha reta confrontando com o lote 41 com o azimute de 303°31'34" e a distância de 5.000,00 m até o ponto P-8; deste segue por uma linha reta confrontando com o lote 42 com o azimute de 33°31'34" e a distância de 1.000,00 m até o ponto P-9; deste segue por uma linha reta confrontando com o lote 42 com o azimute de 303°31'34" e a distância de 5.000,00 m até o ponto P-10; deste segue por uma linha reta confrontando com o lote 54 com o azimute de 33°31'34" e a distância de 6.000,00 m até o ponto P-11; deste segue por uma linha reta confrontando com os lotes 54, 57 e 68 com o azimute de 303°31'34" e a distância de 15.000,00 m até o ponto P-12; deste segue por uma linha reta confrontando com o lote 72 com o azimute de 33°31'34" e a distância de 6.000,00 m até o ponto P-13; deste segue por uma linha reta confrontando com o lote 72 com o azimute de 303°31'34" e a distância de 5.000,00 m até o ponto P-14; deste segue por uma linha reta confrontando com os lotes 78 e 77 com o azimute de

33°31'34" e a distância de 126.000,00 m até o ponto P-1, ponto inicial da descrição do perímetro.

6 – No Estado do Mato Grosso, no Município de Apiacás, dentro da Gleba Pontal II, limitando com a Reserva Florestal do Ibama, com área total de 158.000,00 (cento e cinqüenta e oito mil) hectares, oriunda da unificação das glebas situadas entre os rios Juruena e Teles Pires, descritas e caracterizadas pela matrículas nºs 65, 1834, 1835, 1958, 1960, 1963, 1965, 1966, 1968, 1970, 1975, 2021, 2972, 4634 a 4641, 6720 e de 11.615 a 11.619, todas registradas no cartório do 1º Ofício da Comarca de Alta Floresta/MT e as matrículas nºs 6899 e 7736, ambas registradas no cartório do 6º Ofício da Comarca de Cuiabá/MT.”